



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRATO Nº 06 / 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais na sede da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, e demais unidades descentralizadas, sob demanda conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital referente ao Pregão nº 29/2023 e seus anexos, **Processo nº 155/2020**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| | |
|--|---|
| ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE. | |
| ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº 1007, COROA DO MEIO, CEP: 49.035.300 | CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE |
| CNPJ Nº 34.841.226/0001-37 | |
| REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO | NOME: VIVIANE CRUZ PESSOA |
| ESTADO CIVIL: CASADA | PROFISSÃO: SERVIDORA PÚBLICA |
| CPF N.º 662.722.625-15 | RG N.º 1.189.795 SSP/SE |

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

| | |
|--------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | IFC ENGENHARIA LTDA. |
| ENDEREÇO: | AV. SANTOS DUMONT, Nº 3092, RECREIO IPITANGA, SALA 102, CEP: 42.700-170, LAURO DE FREITAS/BA |
| TELEFONE: | (71) 3039-3677 |
| Nº DO CNPJ: | 22.336.152/0001-00 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | JOSÉ VÍNICIUS RAMOS COELHO |
| Nº DO CPF: | 015.365.465-18 |
| Nº DA CART. IDENTIDADE: | 1113439505 SSP/BA |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais na sede da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, e demais unidades descentralizadas, sob demanda conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital referente ao Pregão nº 29/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato será de até R\$ 3.157.182,66 (Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

| Item | Especificação | Percentual ÚNICO de Desconto Para Todos os Itens da Tabela ORSE/SINAPI |
|------|--|--|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais na sede da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, e demais unidades descentralizadas, sob demanda, conforme tabela ORSE/SINAPI. | 15 % |

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irrealizável.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 21.101 | 14.421.0041 | 0355 | 33.90.00 | 1500 |



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Substituir quaisquer materiais que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor- SEJUC, ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviço (contratação de empresa), salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor.
- e) Manter equipes prontamente preparadas e motorizadas nas áreas de serviços elétricos, eletrônicos, hidráulicos e predial.
- f) Os atendimentos fora da capital deverão ser atendidos em no máximo 24 horas, após solicitação da contratante;
- g) As equipes deverão fazer revisão preventiva com levantamento de material mensalmente em planilha e ser apresentado a contratante;
- h) A equipe dos reparos civil deverá atender pequenos retoques de pintura, alvenaria, hidráulica e acabamentos em gesso;
- i) As equipes deverão possuir a pronto atendimento: materiais, insumos, ferramentas e equipamentos para que possam executar os pequenos serviços e reparos emergências. Ex. Tintas, gesso, cimento e agregados, lâmpadas, confecções hidráulicas, gás refrigerante, câmeras, e outros;
- j) As equipes deverão possuir em seu quadro um profissional qualificado e um ajudante;
- k) Os materiais e insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser orçados previamente em planilha de custos e encaminhados para avaliação e aprovação, por parte da contratante.
- l) Executar o serviço em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência, discriminação da proposta, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução e qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços;
- m) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:662
72262515

Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2023.07.06 08:06:56 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- o) Esclarecer quaisquer dúvidas com a relação aos serviços a serem executados;
- p) Os funcionários deverão apresentar-se devidamente fardados e com crachá de identificação;
- q) Preencher com letra visível fichas de controle de serviços, especificando os serviços que foram realizados, peças trocadas, data de atendimento e resolução do problema. Uma via dessa ficha deverá ficar retida no setor de fiscalização do Contrato. Ressaltamos que as fichas serão adquiridas pela própria Empresa Contratada e deverá conter Razão Social da Empresa, Nome Fantasia, Endereço com CEP, Nº do CNPJ, Telefone, e-mail e Fax, para contato;
- r) Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar na (s) peça(s) quando estiver sobre sua responsabilidade;
- s) Manter todos os componentes, objeto do Contrato, em pleno e perfeito funcionamento;
- t) Deverá a contratada manter a disposição dos serviços objeto do contrato, veículos apropriados de acordo com a natureza do serviço a ser realizado;
- u) A contratada deverá apresentar relatórios, gráficos mensais das manutenções preventivas, gastos e localidades.
- v) A contratada deverá manter equipes para as manutenções preventivas compostas de eletricista e auxiliar elétrico, técnico em refrigeração e auxiliar, pedreiro e ajudante com experiência em hidráulica, técnico em automação e equipamento de segurança com auxiliar técnico: “os profissionais na área de automação e segurança deverão possuir curso técnico em eletrotécnica e eletrônica”, técnico em segurança do trabalho e engenheiro mecânico, todos os profissionais deverão possuir vínculos com a empresa no ato da assinatura do contrato.
- w) Todos os profissionais deverão apresentar uniformizados, identificados por crachás, EPIs;
- x) Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo contratante para a fiscalização do contrato;
- y) Após conclusão dos serviços, executar a limpeza do local com remoção do material.
- z) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- aa) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
2262515

Assinado de forma
digital por VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
Data: 2023.07.06
08:07:10 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- cc) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- ee) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- ff) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no processo licitatório;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- g) Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais;
- h) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento de serviços;
- i) Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada junto ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;
- j) Oferecer total segurança aos profissionais que iram executar os serviços, sendo que nas áreas de risco com acompanhamento de agente penitenciário;
- k) Oferecer total acesso as áreas necessárias à execução dos serviços;
- l) Disponibilizar local para alojamento de ferramentas e materiais usados, como também para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

VIVIANE CRUZ Assinado de forma
digital por VIVIANE
PESSOA:66272 CRUZ
262515 PESSOA:66272262515
Dados: 2023.07.06
08:07:25 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 29/2023** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 155/2020**;

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:6627
2262515

Assinado de forma
digital por VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2023.07.06
08:07:45 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Leonardo Martins Santos Rodrigues de Campos, RG nº 1211944, CPF nº 979.149.755-91, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:662
72262515

Assinado de forma
digital por VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
Data: 2023.07.06
08:08:03 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

VIVIANE CRUZ
PESSOA:662722625
15

Assinado de forma digital por
VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2023.07.06 08:08:20 -03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Contratante

JOSE VINICIUS
RAMOS
COELHO:015365465
18

Assinado de forma digital
por JOSE VINICIUS RAMOS
COELHO:01536546518
Dados: 2023.07.05
09:47:49 -03'00'

JOSÉ VÍNICIUS RAMOS COELHO
IFC ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

EVERALDO SOARES
ALVES:48278580472

Assinado de forma digital por
EVERALDO SOARES ALVES:48278580472
Dados: 2023.07.07 08:34:38 -03'00'

MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO
CAMPOS ESTEVES:35698411549

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA DA
CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549
Dados: 2023.07.07 08:42:52 -03'00'

CPF:

CPF: